

CONCURSO PÚBLICO

73/2021

**EMPREITADA DE REPARAÇÃO DA COBERTURA E DOS
TETOS DO CORREDOR DA GALERIA PÚBLICA NO
PALÁCIO DE SÃO BENTO.**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a adjudicação da **Empreitada de reparação da cobertura e dos tetos do corredor da Galeria Pública no Palácio de São Bento.**

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Largo da Constituição de 1976, Palácio de São Bento - 1249-068, em Lisboa, com o número de telefone 213917145 e com o endereço de correio eletrónico DAPAT.Geral@ar.parlamento.pt

2 - A decisão de contratar foi tomada por despacho de 23 de julho de 2021 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho e do n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), após pronúncia favorável do Conselho de Administração de 23 de julho de 2021.

Artigo 3.º

Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no Concurso

1 - Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov através da funcionalidade “Comunicações – pedidos de esclarecimentos”, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta

até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3 - O órgão referido no nº 2 do art. 2º poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 4.º

Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo anexo I ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
- b) Preço global e lista de preços unitários;
- c) Prazo de execução;
- d) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- e) Plano de pagamentos;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, indicando também a organização prevista para a realização dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos a utilizar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à sua execução.
- g) Indicação das atividades subcontratadas expressa em percentagem relativa ao valor da proposta;
- h) Documento sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental para a obra;
- i) Plano de estaleiro;
- j) Plano de segurança e saúde.

2 - O Plano de Trabalhos referido deve incluir um Esquema em Diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e preferencialmente sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

3 - Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - O Plano de Mão-de-obra referido deverá ter distribuído no tempo a Mão-de-obra necessária para cada Atividade especificada no Plano de Trabalhos;

5 - O Plano de Equipamentos referido deverá ter distribuído no tempo os Equipamentos necessários para cada Atividade especificada no Plano de Trabalhos.

6 - O Plano de Pagamentos referido deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

7 - No que se refere a manuais ou especificações técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.

8 - A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

Artigo 5.º

Preço-base

1 - O preço da empreitada deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

2 - O preço global da empreitada, sem IVA, não pode exceder **129.955,26 € (Cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos)**.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas, bem como os documentos que as integram, serão entregues até ao dia fixado no Anúncio, ou no final das prorrogações decididas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento Concurso Público n.º 2021/DAPAT/73 relativo à **Empreitada de reparação da cobertura e dos tetos do corredor da Galeria Pública no Palácio de São Bento**, a ser efetuada no portal <http://www.acingov.pt>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 - O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3 - A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: <http://www.acingov.pt>

Artigo 9.º

Retirada da proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1 - O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no nº 2, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

Artigo 12.º

Inspeção do local dos trabalhos

1 - Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da obra.

2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

4 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com o normal funcionamento dos serviços da Assembleia da República.

SECÇÃO III

Lista dos candidatos

Artigo 13.º

Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 8.º.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito entregar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

1 - O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores seguintes:

- a) Preço (80%)
- b) Prazo de execução (15%);
- c) Adequabilidade ambiental (5%).

2 - Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

3 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) apresente o preço global mais baixo;
- b) apresente o menor prazo de execução.

Artigo 15.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Assembleia da República, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Assembleia da República, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

3 - Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser, simultaneamente, Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

4 - No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

5 - Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 16.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 - O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que prestou a caução nos termos dos modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Programa.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Alvará(s) de empreiteiro emitido(s) pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (IMPIC) contendo:
 - i) A 10ª (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos) subcategoria da 1ª categoria em classe que cubra o valor global dos trabalhos;
 - ii) As 3ª (Estruturas de madeira), 4ª (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), 5ª (Estuques, pinturas e outros revestimentos), 7ª (Trabalhos em perfis não estruturais) e 9ª (Instalações sem qualificação específica) subcategorias da 1ª categoria e as 11ª (Impermeabilizações e isolamentos) e 12ª (Andaimes e outras estruturas provisórias) subcategorias da 5ª categoria nas classes correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
 - iii) Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em i), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- b) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado

de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- e) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- f) Certidão permanente (registo comercial).

2 - O adjudicatário dispõe de 2 (dias) para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

Despesas e encargos

1 - São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

2 - São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e subseqüentes alterações.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

PREÇO

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PontPreço} = -10 \times Pp^6 / 129.955,26^6 + 10$$

Em que:

- PontPreço corresponde à pontuação no fator preço e
- Pp corresponde ao atributo preço proposto

PRAZO DE EXECUÇÃO

O fator prazo de entrega será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = [(Em - Ea) / (Em - En)] \times 10$$

Em que:

- Vc corresponde à pontuação do fator prazo de entrega
- Ea corresponde ao valor da proposta em análise
- Em corresponde ao valor de 120
- En corresponde ao valor de 60, que é considerado o prazo mínimo aceite.

ADEQUABILIDADE AMBIENTAL

A nota de adequabilidade ambiental (Va) está associada ao Documento sobre o Sistema de Acompanhamento Ambiental e é dada pela análise de cada um dos itens da tabela seguinte. As notas a atribuir a cada ponto poderão variar entre 0 (zero) e o valor máximo especificado para cada um dos pontos. A nota final neste quesito corresponde ao somatório das notas atribuídas em cada ponto.

Cláusula	
1 - Planeamento	
1.1. – Aspetos ambientais	
1.1.1. – Apresentação da metodologia para efetuar a identificação dos aspetos ambientais das suas atividades na empreitada e identificar os aspetos que têm ou podem ter impacte significativo sobre o ambiente e medidas de prevenção para os aspetos identificados.	2
2 – Implementação e operação	
2.1. Recursos, funções, responsabilidades, responsabilização e autoridade	
2.1.1. O Concorrente deve indicar quais os recursos afetos à empreitada, indispensáveis para estabelecer, implementar, manter e melhorar o sistema de gestão do ambiente desenvolvido na empreitada. Estes recursos incluem os recursos humanos e aptidões específicas, as infraestruturas da organização e os recursos tecnológicos e financeiros.	2
3 – Controlo Operacional	
3.1. O Concorrente deve identificar a forma como irá efetuar o controlo operacional dos aspetos ambientais identificados para a empreitada	2
4 – Preparação e resposta a emergência	
4.1. O Concorrente deve indicar os procedimentos para controlar as situações de emergência e acidentes potenciais que podem ter impacto no ambiente resultantes da empreitada, dando resposta a estas situações.	2
5 – Monitorização e medição do desempenho	
5.1. O Concorrente deve identificar a forma como pretende implementar e manter uma monitorização e medição do seu desempenho na empreitada, de uma forma regular, as características principais das suas operações que podem ter impacte ambiental significativo na empreitada. O concorrente deve também verificar o cumprimento legal das suas atividades no estaleiro da empreitada durante as suas monitorizações.	2

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$V_f = (\text{PontPreço} \times 0,8) + (V_c \times 0,15) + (V_a \times 0,05)$$

em que V_f corresponde à pontuação final da proposta

ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]